



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

LEI N.º 1 4 9 6

PUBLICADO

Edição de 31/07 9 15/08/05

Jornal

Ed. 93

Bom dia

SÚMULA: "ALTERA DISPOSITIVOS
DA LEI N.º 1383 DE 11 DE JUNHO
DE 2003, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1.º Os artigos 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º da Lei N.º 1383 de 11 de junho de 2003, passam a vigorar com as seguintes alterações :

"Art. 2.º - inalterado;

I - um cargo de Desenhista Técnico, com vencimento de 2,3 Pisos Municipal de Salário e Carga Horária Diária de 8:00 horas;"

"Art. 3.º - inalterado;

I - dois cargos de Baliseiro, com vencimento de 1,7 Pisos Municipal de Salário e Carga Horária Diária de 8:00 horas;

II - dois cargos de Jardineiro, com vencimento de 1,7 Pisos Municipal de Salário e Carga Horária Diária de 8:00 horas;

III - quatro cargos de Marceneiro, com vencimento de 1,9 Pisos Municipal de Salário e Carga Horária Diária de 8:00 horas;

IV - dez cargos de Motorista de Carros Leves, com vencimento de 1,9 Pisos Municipal de Salário e Carga Horária Diária de 8:00 horas;

V - dez cargos de Motorista de Carros Pesados, com vencimento de 2,0 Pisos Municipal de Salário e Carga Horária Diária de 8:00 horas;

Pro



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

VI – dez cargos de Pedreiro, com vencimento de 2,0 Pisos Municipal de Salário e Carga Horária Diária de 8:00;

VII – um cargo de Pintor de Letreiros, com vencimento de 2,1 Pisos Municipal de Salários e Carga Horária Diária de 8:00 horas;

VIII – dois cargos de Soldador, com vencimento de 2,3 Pisos Municipal de Salário e Carga Horária Diária de 8:00 horas.”

“Art. 4.º inalterado;

I – de Calceteiro, do Grupo Operacional III, Pessoal de Nível Prático, do Anexo I, para 2,0 Pisos Municipal de Salário, Carga Horária Diária de 8:00 horas.

II – de Vigia, do Grupo Operacional III, Pessoal de Nível Prático, do Anexo I, para 1,6 Pisos Municipal de Salário, Carga Horária Diária de 8:00 horas.

§ único. Ficam criados e acrescidos aos cargos de Vigia do Grupo Operacional III, Pessoal de Nível Prático, do Anexo I, quarenta cargos, com vencimento de 1,6 Pisos Municipal de Salário e Carga Horária Diária de 8:00 horas.”

“Art. 5.º Os cargos de Instrutor de Bateria, Instrutor de Coral e Instrutor de Teclado, do Grupo Operacional III, Pessoal de Nível Prático, do Anexo I, do Quadro de Pessoal do Município, ficam transformados em seis cargos de Instrutor Musical, do Grupo Operacional III, Pessoal de Nível Prático, do Anexo I, com vencimento de 2,2 Pisos Municipal de Salário e Carga Horária de 8:00 horas.”

“Art. 6.º inalterado;

I – trezentos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais – Feminino, com vencimento de 1,6 Pisos Municipal de Salário e Carga Horária Diária de 8:00 horas;

II – duzentos e cinquenta cargos de Auxiliar de Serviços Gerais – Masculino, com vencimento de 1,6 Pisos Municipal de Salário e Carga Horária Diária de 8:00 horas;

§ único. inalterado”



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

Art. 2 .º Esta Lei entrará em vigor após a sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO
PARANÁ, 01 de agosto de 2005.**


EROS DANILLO ARAÚJO
Prefeito Municipal

